

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE a implantar novas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da rede básica do sistema elétrico interligado que especifica e estabelece os valores das parcelas da receita anual permitida.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 4º, XXXI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o que consta dos Processos nºs 48000.000536/93-24, 48500.003271/01-30 e 48100.000752/94-41, e considerando que:

o Programa Determinativo da Expansão da Transmissão – PDET, do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos – CCPE e o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Obras Consolidadas – Período 2001 a 2005, contemplam as ampliações e os reforços das instalações da rede básica considerados necessários para o desempenho adequado do sistema elétrico interligado;

a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prorrogou, até o final do exercício de 2010, a vigência da quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, determinando à ANEEL proceder a necessária revisão tarifária, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte de Brasil S.A. – ELETRONORTE a implantar novas instalações de transmissão de energia elétrica, integrantes da rede básica do sistema elétrico interligado, especificadas a seguir, nas seguintes subestações:

I – Subestação São Luís II, de 230 kV, localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, com previsão para entrada em operação comercial em 31 de agosto de 2004:

- a) um compensador estático, em 230 kV, de $(-70 + 150)$ Mvar;
- b) um módulo de conexão, em 230 kV, para o compensador estático.

II – Subestação Sinop, de 230 kV, localizada no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com previsão para entrada em operação comercial em 30 de junho de 2004:

- a) um compensador estático, em 230 kV, de $(-30 + 70)$ Mvar;
- b) um módulo de conexão, em 230 kV, para o compensador estático;
- c) um módulo de entrada de linha (complemento), em 230 kV, para o primeiro circuito da linha de transmissão, de 230 kV, Sinop – Sorriso;

- d) um módulo de interligação de barramentos, em 230 kV;
- e) complementação de módulo geral, em 230 kV, arranjo barra dupla.

III – Subestação Seccionadora Tucuruí, de 500 kV, etapa dezembro de 2002, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, com previsão para entrada em operação comercial em 31 de dezembro de 2002:

- a) um banco de reatores limitadores de corrente, em 500 kV, de 50 Mvar;
- b) um módulo de conexão, em 500 kV, para o banco de reatores limitadores de corrente;
- c) um módulo de entrada de linha, em 500 kV, para remanejamento do primeiro circuito da linha de transmissão, de 500 kV, Seccionadora Tucuruí – Vila do Conde;
- d) dois módulos de interligação de barramentos, em 500 kV;
- e) complementação de módulo geral, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio.

IV – Subestação Seccionadora Tucuruí, de 500 kV, etapa agosto de 2005, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, referente à implantação de um módulo de interligação de barramentos, em 500 kV, com previsão para entrada em operação comercial em 31 de agosto de 2005.

Art. 2º Estabelecer, em cumprimento ao disposto na Cláusula Sexta – Receita do Serviço de Transmissão – do Contrato de Concessão de Transmissão nº 058/2001, assinado em 27 de junho de 2001, entre a União e a ELETRONORTE, os valores das parcelas da receita anual permitida pela disponibilização dos reforços das instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da rede básica do sistema elétrico interligado, autorizados no art. 1º desta Resolução, a preços de outubro de 2002, para os primeiros quinze anos da prestação do serviço e para os quinze anos subseqüentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Aplicar, a partir de janeiro de 2003, sobre os valores das parcelas da receita anual permitida de que trata o art. 2º desta Resolução o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Art. 4º A ELETRONORTE deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, contemplando as instalações de transmissão objeto da presente Resolução.

Art. 5º A ELETRONORTE fica obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão autorizadas, a ELETRONORTE deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, nos termos das Resoluções nº 25, de 10 de fevereiro de 1999, nº 420, de 31 de outubro de 2000, e nº 140, de 25 de março de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.10.2002, seção 1, p. 151, v. 139, n. 206.

(*) Alterados os arts. 1º e 2º e substituído o Anexo, pela REA ANEEL 1.078 de 16.10.2007, D.O. de 31.10.2007, seção 1, p. 95, v. 144, n. 210.

ANEXO – Parcelas da receita anual permitida referentes às novas instalações de transmissão integrantes da rede básica – RBNI, a preços de outubro de 2002, para os primeiros quinze anos da prestação do serviço e para os quinze anos subsequentes, contados da data de início da operação comercial.

Instalação	RBNI (R\$) (quinze anos iniciais)	RBNI (R\$) (quinze anos finais)
Subestação São Luis II, de 230 kV	-----	-----
um compensador estático, em 230 kV, de (-70 + 150) Mvar	5.508.622,76	2.754.311,38
um módulo de conexão, em 230 kV, para o compensador estático	526.375,09	263.187,55
Subestação Sinop, de 230 kV	-----	-----
um compensador estático, em 230 kV, de (-30 + 70) Mvar;	2.798.923,89	1.399.461,95
um módulo de conexão, em 230 kV, para o compensador estático	399.904,28	199.952,14
um módulo de entrada de linha (complemento), em 230 kV, para o primeiro circuito da linha de transmissão, de 230 kV, Sinop – Sorriso	264.223,11	132.111,56
um módulo de interligação de barramentos, em 230 kV	250.194,71	125.097,36
complementação de módulo geral, em 230 kV, arranjo barra dupla	413.501,51	206.750,76
Subestação Seccionadora Tucuruí, de 500 kV, etapa dezembro/2002	-----	-----
um banco de reatores limitadores de corrente, em 500 kV, de 50 Mvar	1.378.432,16	689.216,08
um módulo de conexão, em 500 kV, para o banco de reatores limitadores de corrente	709.409,42	354.704,71
um módulo de entrada de linha, em 500 kV, para remanejamento do primeiro circuito da linha de transmissão, de 500 kV, Seccionadora Tucuruí – Vila do Conde	804.640,45	402.320,23
dois módulos de interligação de barramentos, em 500 kV	1.270.285,15	635.142,58
complementação de módulo geral, em 500 kV, arranjo disjuntor e meio	2.500.851,05	1.250.425,53
Subestação Seccionadora Tucuruí, de 500 kV, etapa agosto/2005	-----	-----
um módulo de interligação de barramentos, em 500 kV	513.825,91	256.912,96